



Direito Público/Propedêutica, habilitando os candidatos ADRIANA BORGES FERRO MOURA e HENRIQUE JORGE RODRIGUES MOURA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

Direito Privado/Propedêutica, habilitando as candidatas ADRIANA DE ALENCAR SETUBAL SANTOS e EGLIDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA, primeira e segunda colocadas, respectivamente, e classificando para contratação a primeira habilitada.

ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 66, DE 10 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS "ANÍSIO TEIXEIRA" - INEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, que institui o Exame Nacional de Avaliação na modalidade de educação de jovens e adultos, resolve:

Art. 1º - O período de realização do Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos - ENCEJA 2007, estipulado no artigo 8º da Portaria INEP nº 44, de 20 de Abril de 2007, fica transferido para o período de 01 a 02 de Dezembro de 2007, mantendo-se os horários estipulados bem como as demais disposições.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

#### PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e: Considerando os dispostos nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO) e nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007 (LOA), na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos decretos nº 5.159, de 28 de julho de 2004 e nº 6.046 de 22 de fevereiro de 2007; Considerando os dispostos no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004, ambas da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, o crédito orçamentário no valor de R\$ 311.940,00 (trezentos e onze mil novecentos e quarenta reais) para a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Unidade Gestora nº 153080, Código de Gestão nº 15233, com vistas à realização do Programa de Formação Continuada de Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino - PRO-LETRAMENTO, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática 12.571.1072.8007.0001 - Fomento à Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

II. Fonte: 0112915019

III. PTRES: 001760

IV. Elementos de Despesas

Valor R\$		
3.3.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica	311.940,00
Total		311.940,00

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário será repassado em parcela única e a transferência financeira será condicionada à liquidação dos empenhos emitidos à conta do Crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - O monitoramento das transferências orçamentárias referentes à execução do Programa de Formação Continuada de Professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino - Pró-Letramento, será efetuada pela Coordenação-Geral de Política de Formação - COPFOR/DPE/SEB, por meio de relatório de execução das atividades.

Art. 3º - A prestação de contas do destaque dos recursos financeiros deverá ser incluída na prestação de contas anual da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Secretária de Educação Básica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIAS Nº 430, DE 7 DE MAIO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no processo 23068.03274/2006-02, resolve:

Prorrogar, pelo período de 1(um) ano, a partir de 11/05/2007, a validade do concurso, de que trata o Edital nº 04/2006-R, publicado no DOU de 07/03/2006.

RUBENS SERGIO RASSELI

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de maio de 2007

Processo nº : 17944.000967/99-84.

Interessado: BANCO DO BRASIL S/A.

Assunto Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Assunção de Riscos Financeiros celebrado entre a União e o Banco do Brasil S/A, em 15 de outubro de 1999, para cobertura de riscos em financiamentos a projetos de estruturação de assentados e colonos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Contrato nº 004/PGFN/CAF).

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, revogo o despacho anterior, datado de 23 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, edição do dia 24 de dezembro de 2004, apenas no que se refere ao Contrato nº 004/PGFN/CAF, e autorizo a celebração do primeiro termo aditivo.

Processo nº: 10951.001222/2004-96

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de US\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, consolidada e republicada no DOU de 22 de fevereiro de 1999, na Resolução nº 66, de 25 de novembro de 2005, ambas do Senado Federal, e no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário nos atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

GUIDO MANTEGA

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### PORTARIA Nº 10.109, DE 4 DE MAIO DE 2007

Altera a Portaria RFB nº 4.491, de 6 de outubro de 2005, que dispõe sobre a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e X do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o art. 27 do Anexo I ao Decreto nº 6.102, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.331, de 1º de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 4.491, de 6 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

II - aos Chefes de Escritório de Corregedoria quando tiverem ciência de irregularidade no âmbito da respectiva Região Fiscal;

III - ao Chefe de Escritório de Corregedoria na Região Fiscal onde se localize a Unidade Central em que ocorrer a irregularidade.

"Art. 2º As comissões em funcionamento, designadas até 1º de maio de 2007 por autoridades instauradoras da ex-Secretaria da Receita Federal ou da extinta Secretaria da Receita Previdenciária, prosseguirão suas atividades, devendo observar adicionalmente as seguintes regras:

Parágrafo único. A partir de 2 de maio de 2007, todas as solicitações e requisições referentes às comissões de que trata este artigo deverão ser encaminhadas às autoridades mencionadas no art. 1º."

"Art. 8º .....

§ 1º O titular da Unidade deve encaminhar a representação recebida ou, sendo quem primeiramente teve conhecimento da irregularidade, representar diretamente ao Escritório de Corregedoria, no âmbito da respectiva Região Fiscal.

"Art. 25. ....

§ 3º Ficam assegurados aos servidores lotados e em exercício na Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil e nos seus Escritórios, que exercerem funções diretamente relacionadas com a ética

funcional e a disciplina, os direitos referentes à remoção previstos no art. 5º do Decreto nº 2.331, de 1997, levando-se em consideração o tempo de lotação e de exercício no âmbito das corregedorias-gerais da ex-Secretaria da Receita Federal ou da extinta Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 4º Para o exercício dos direitos referentes à remoção previstos no art. 5º do Decreto nº 2.331, de 1997, o servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 90 dias, sua intenção de desligar-se da unidade da Corregedoria onde estiver em exercício."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

(\* Republicada por ter saído, no DOU de 9-05-2007, Seção 1, pág. 8, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 10.121, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 250 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Estabelecer a data limite de 30 de maio de 2007 para realização de atos de gestão das seguintes unidades gestoras em processo de extinção:

I-Delegacia da Receita Federal em Monte Dourado - Classe D; II-Delegacia da Receita Federal em Cabo de Santo Agostinho - Classe D;

III-Delegacia da Receita Federal em Ilhéus - Classe D; IV-Delegacia da Receita Federal em Curvelo - Classe C;

V-Delegacia da Receita Federal em Taboão da Serra - Classe C; VI-Delegacia da Receita Federal em São Sebastião - Classe C;

Parágrafo único. Todo e qualquer ato de gestão praticado deverá ser direcionado ao encerramento das atividades da unidade.

Art. 2º Determinar a criação de comissões especiais, compostas por servidores das unidades gestoras extintas, objetivando dar seguimento ao processo de encerramento e apresentação da Tomada de Contas Extraordinária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

### COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2007

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de abril do ano-calendário de 2007, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118/00, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de abril do ano-calendário de 2007, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 2,0312;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 2,0320.

ADALTO LACERDA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 3 DE MAIO DE 2007

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara: